



PROJETO DE LEI Nº 1335 /14

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias localizadas no Município de Belo Horizonte a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Art. 1º- Ficam obrigadas as farmácias e drogarias localizadas no Município de Belo Horizonte a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Parágrafo único- Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres: "Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado".

Art.2º-Os estabelecimentos mencionados no art.1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública como "Resíduos de Serviços de Saúde".

Art.3º-O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I-notificação, concedendo prazo de 10 dias para regularização;
- II-multa de 10 (dez) salários mínimos, no caso de reincidência;
- III-interdição do estabelecimento.

Art.4º- A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades mencionadas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes.

PL 1335/14



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
01	02

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2014.

Bispo Fernando Luiz
Vereador PSB

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei objetiva ajudar os consumidores a descartarem adequadamente medicamentos e cosméticos que estão com o prazo de validade expirado ou sem utilidade, pela disponibilização de uma urna receptora desses produtos em farmácias e drogarias localizadas no Município de Belo Horizonte. Os produtos coletados serão recolhidos pelo poder público e receberão destinação final adequada, consoante a legislação ambiental.

Com tal medida, evita-se a intoxicação por uso desses produtos, bem como a contaminação da água e do solo, situações resultantes do descarte em locais impróprios.

Cabe salientar que o presente Projeto de Lei não transfere às farmácias e drogarias a função do poder público de coletar e destinar corretamente estes produtos. Apenas cria postos de coleta exatamente nos locais em que se adquire medicamentos, cosméticos e demais produtos mencionados acima, ajudando a população a descartá-los corretamente, quando vencidos ou sem utilidade.

Certo de que o Projeto de Lei trará grandes benefícios para os belorizontinos, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2014.

Bispo Fernando Luiz
Vereador PSB